



Comissão de Licitação nº 001/2018/ASSUJUR/PMC/MA  
Folhas nº 304

**CONTRATO Nº 001/2018/ASSUJUR/PMC/MA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS E MAQUINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, NA FORMA ABAIXO.**

Ao quinto dia do mês de janeiro do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.19067842001-2 SSP/MA e CPF n. 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME**, CNPJ/MF n.º 14.794.268/0001-57, estabelecida na Rua São Paulo nº 10, Centro, João Lisboa - MA, neste ato, representada pela Sra. **LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES**, portador do RG n.º 024599732003-7 SSP MA e do CPF/MF n.º 013.455.993-23, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 034/2017**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato os serviços de Locação de automóveis e máquinas pesada de interesse da Administração Municipal, em conformidade com o Pregão Presencial nº 034/2017 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Entregar os veículos e maquinarias conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos veículos /equipamento contratados;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Qualquer Secretaria Municipal, relacionados com as características dos veículos e maquinários;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos veículos/equipamento que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

205

**VI.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

**VII.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

**VIII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**IX.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

**X.** Substituir os veículos e maquinários reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

**XI.** Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

**XII.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

**XIII.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

**XIV.** Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

**XV.** Manter a documentação regular dos veículos e maquinários durante toda execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**I.** Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

**II.** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

**III.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

**IV.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

**V.** Preencher e enviar a Ordem de serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;



VI. Recusar com a devida justificativa qualquer veículo ou maquinário entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

IX. Fornecer combustíveis e óleo lubrificantes para os veículos e maquinários.

X. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para o início execução dos serviços deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de Serviço, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor do presente contrato é de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze e mil reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o prestador apresentar em sua proposta;

#### **PARAGRAFO SEGUNDO:**

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.



Folhas 118  
307  
Assinatura

**PARÁGRAFO TERCEIROS:**

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito):**

**04. Secretaria Municipal de Assistência Social.**

0404 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

08.244.0040.2.037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	Und	QT.	QT. Mês/H maquinas	V. Unit.	V. Total
01	Locação de veículo tipo: <b>PASSEIO</b> , ano mínimo de fabricação 2013, 05 portas, para o transporte de equipe e usuários do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), Pro jovem Adolescente e Grupos Sócios educativos do CRAS, CREAS e BOLSA FAMÍLIA), quilometragem livre, combustível por conta da contratante, manutenção por conta da contratada devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral ao Município.	Mês	1	12	3.000,00	36.000,00
02	Locação de veículo tipo: <b>CAMINHÃO TOCO</b> ¾, potência mínima de 120 cv, capacidade de mínima de carga de 4.000 kg, cabine simples, para o transporte de materiais, profissionais e usuários em casos especiais da Secretaria da Assistência Social e Programa Social, e Programa Social, combustível por conta da contratante, quilometragem livre, manutenção por conta da contratada, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral ao Município.	Mês	1	12	6.500,00	78.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>114.000,00</b>

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



208

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

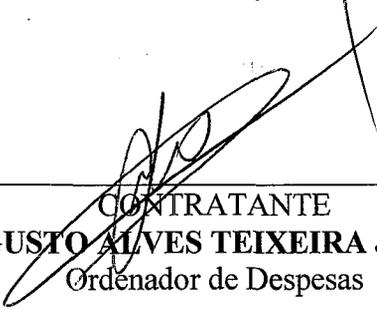
### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

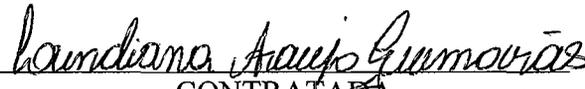
Fica eleito o foro da cidade de Cidelândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

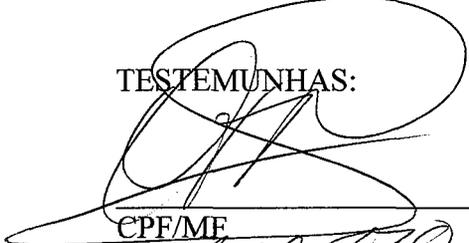


Cidelândia/MA, 05 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**  
Ordenador de Despesas

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
**LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
CPF/MF



de Acolhimento Institucional - PSE AC; Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. PRAZO: Até 31.12.2018. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Maria Francisca Teresa Bezerra Lauand Fonseca /Secretária p/ Emanuel José dos Santos. Itaipuru Mirim - MA, 02 de janeiro de 2018.

**EXTRATO DO CONTRATO.** PARTES: Prefeitura Municipal de Itaipuru Mirim - MA. BENEDITO BEZEERA MENDES. OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na Rua Senador Benedito Leite, S/nº, Centro, Itaipuru mirim, Maranhão, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº Federal nº 8.666/93 e Dispensa nº 068/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 06.00 - Secret. Munic. da Juvent. Cult. Esport. Lazer e Turismo.; Funcional Programática: 04.122.0006.2064.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secret. Munic. da Juvent. Cult. Esport. Lazer e Turismo; Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. PRAZO: Até 31.12.2018. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Graças de Maria de Sousa Fonseca /Secretária p/ Benedito Bezerra Mendes. Itaipuru Mirim - MA, 02 de janeiro de 2018.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA

**TERMO DE CONTRATO.** Extrato de Termo de Contrato de Locação de n.º 001/2018, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, Espécie: Termo de Contrato; Objeto: Serviços de locação de automóveis e máquinas pesadas de interesse da Administração Municipal. Prazo para execução: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 05 de janeiro de 2018. Valor R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando os serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 0801. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, 08.122.0010.2.080. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Base Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. REURY GOMES SAMPAIO - Assessor Jurídico.

**TERMO DE CONTRATO.** Extrato de Termo de Contrato de Locação de n.º 001B/2018, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, Espécie: Termo de Contrato; Objeto: Serviços de locação de automóveis e máquinas pesadas de interesse da Administração Municipal. Prazo para execução: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 05 de janeiro de 2018. Valor R\$ 182.400,00 (Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando os serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 03. Secretaria Municipal de Administração, 0303 - Secretaria de Administração, 04.122.0014.2.007. Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Base Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. REURY GOMES SAMPAIO - Assessor Jurídico.

**TERMO DE CONTRATO.** Extrato de Termo de Contrato de n.º 002/2018, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa F. P. SOBRINHO COMÉRCIO EIRELI, Espécie: Termo de Contrato; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município. Prazo para execução: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 09 de janeiro de 2018. Valor R\$ 654.498,96 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito

reais e noventa e seis centavos). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando o fornecimento dos materiais, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Municipal de Educação, 0503 Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, 12.361.0061.2.025 Manutenção do Ensino Fundamental 40%, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Base Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. REURY GOMES SAMPAIO - Assessor Jurídico.

**TERMO DE CONTRATO.** Extrato de Termo de Contrato de n.º 002A/2018, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa F. P. SOBRINHO COMÉRCIO EIRELI, Espécie: Termo de Contrato; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município. Prazo para execução: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 09 de janeiro de 2018. Valor R\$ 94.485,32 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando o fornecimento dos materiais, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Municipal de Educação, 0504 Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 12.361.0061.2.038 Manutenção do Ensino Fundamental MDE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Base Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. REURY GOMES SAMPAIO - Assessor Jurídico.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA

**EXTRATO DE CONTRATO N. 001/2018.** PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2018 - PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, e Sanilton Pinheiro Moraes inscrito no CPF: 037.700.633-50, BASE LEGAL Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Locação de um imóvel localizado na rua Justiniano Soares nº 29, Habitar Brasil, São Francisco do Brejão/MA, para instalação e funcionamento do CRAS. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018, VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), sendo mensal Valor R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), Recursos: 08.244.0478.2-055/3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia/MA.17/01/2018 - CLAUDENIR DE SOUSA GOMES - Ordenadora de Despesas.

**EXTRATO DE CONTRATO N. 002/2018.** PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2018 - PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, e Maria Melo de Menezes, inscrita no CPF: 702.796.323-04, BASE LEGAL Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Avenida Castelo Branco Nº 64 centro, São Francisco do Brejão/MA, para a instalação e funcionamento da SEMUS (Secretaria Municipal de Saúde). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018, VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), sendo mensal Valor R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), Recursos: 10.122.1203.2-046/3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia/MA.17/01/2018 - CLAUDENIR DE SOUSA GOMES - Ordenadora de Despesas.

**EXTRATO DE CONTRATO N. 003/2018.** PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2018 - PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, e Daniele Pereira de Oliveira inscrita no CPF: 416.290.458.88, BASE LEGAL Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Santo Antônio Nº 70, centro, para instalação e funcionamento da Secretaria